



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	01

PROJETO DE LEI N.º 1490/2015

“Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

§1º A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

§2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º - O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

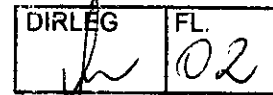
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


JOEL MOREIRA FILHO
Vereador - PPS

Dir. Diret. Legislativa - 09-Mar-2015 - 16:47:00 - 000746-001



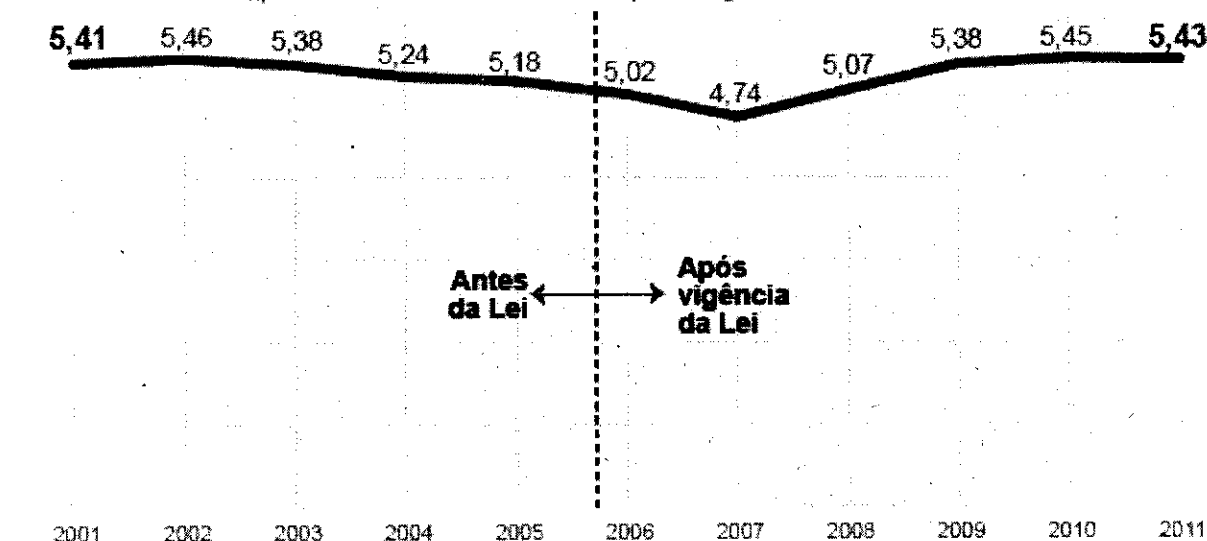
PL 1490/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

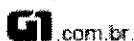
O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou estudo que revela dados inéditos sobre a violência contra a mulher.

Mortalidade de mulheres por agressões

Taxa de mortalidade, por 100 mil mulheres, antes e após a vigência da Lei Maria da Penha



Fonte: Estudo "Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil", Ipea 2013



Infográfico elaborado em 24/9/2013

A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 para combater a violência contra a mulher, não teve impacto no número de mortes por esse tipo de agressão, segundo o estudo "Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil", divulgado em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

O Ipea apresentou uma nova estimativa sobre mortes de mulheres em razão de violência doméstica com base em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

As taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período 2001 a 2006 (antes da lei) e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da lei), diz o estudo.

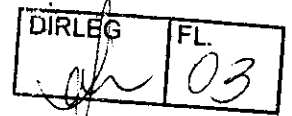
Conforme o Ipea, houve apenas um "sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da lei", mas depois a taxa voltou a crescer.

O instituto estima que teriam ocorrido no país 5,82 óbitos para cada 100 mil mulheres entre 2009 e 2011. "Em média ocorrem 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia", diz o estudo.

Em Minas Gerais a taxa é de 6,49 para cada 100 mil mulheres. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o terceiro estado em números de mulheres agredidas. Em Belo Horizonte, dados da Polícia Civil mostram que de janeiro a março de 2012 foram registradas mais de 2,3 mil agressões contra mulheres.



PL 1490/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Delegacia de Mulheres de Belo Horizonte registrou em 2014 durante o mês de março, 1.077 boletins de ocorrência.

A grande maioria das queixas está relacionada à lesão corporal e ameaças, além de crimes contra a honra. Neste mesmo período, foram solicitadas 865 medidas protetivas e efetuadas 55 prisões em flagrantes.

O feminicídio constitui a manifestação mais extremada da violência machista fruto das relações desiguais de poder entre os gêneros. Os crimes são geralmente praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, em situações de abuso familiar, ameaças ou intimidação, violência sexual, “ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem”.

Uma das questões pendentes na legislação atual é como dar condições para que a mulher vítima do machismo dê prosseguimento a sua vida.

Desde a edição da Lei Maria da Penha, e aí já se passaram quase oito anos, as legislações municipais não tiveram nenhuma tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

O presente Projeto de Lei visa assegurar à mulher vítima de violência este direito, garantindo a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista. Além da violência praticada na esfera familiar, também a violência que muitas vezes ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurantes, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação.

Cumprе ressaltar que a iniciativa desta propositura foi primeiramente da Câmara Municipal de Natal através do Projeto de Lei nº 24/2014, aprovado por unanimidade pelos vereadores em março/2015. Desta forma e tendo em vista o reconhecimento do problema também em nosso município, bem como a necessidade de buscar soluções para esta situação, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei apresentado.